

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA 04 - 0002 / 2009 DE 2009

MATÉRIA LEGISLATIVA: PLO 04 - 0002 / 2009 DE 03/02/2009

PROMOVENTE: VEREADOR FLORIANO PESARO

EMENTA: ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 221 E O ARTIGO 25 ÀS
 DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO
 MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 ("MUNICÍPIO DEVE APLICAR ANUALMENTE, NO MÍNIMO 5% DA RECEITA
 RESULTANTE DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS PARA MANUTENÇÃO
 E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA ÁREA DE PRO-
 MOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL")

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 21/11/2011 12:20:19

00000057886-09



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PLO 2/2009. DANIEL MARTINS GODOI
 LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do PLO
Nº 04-02 de 09
autuado em 30/09/2015 08:00:00.
ifs. 1
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 FEV 2009
Const. Just. e Seg. Part.
Saúde, Trabalho e
Finanças e Planejamento
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
P. S. NTE

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

04 - PLO
04- 00002/2009

Acresce parágrafo único ao art. 221
e o artigo 25 às Disposições Gerais e
Transitórias da Lei Orgânica do
Município de São Paulo, e dá outras
providências.

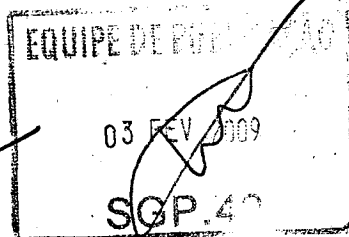
A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 221 da Lei Orgânica do
Município de São Paulo com a seguinte redação:

"Art. 221 A assistência social, política de seguridade
social, que afiança proteção social como direito de
cidadania de acordo com os artigos 203 e 204 da
Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal
8.742/93, deve ser garantida pelo município cabendo-
lhe:

(...)

"Parágrafo único - O Município deve aplicar
anualmente, no mínimo 5 % (cinco por cento) da
receita resultante de impostos e de transferências
para a manutenção e desenvolvimento das atividades
específicas da área de promoção e assistência social."



Ass:	20
Em:	11/01/09
Nº	284
Informação rubricada sob	
data, documento(s) e folha de	
segua(m) juntado(s), nesta	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>04-02</u> de <u>09</u>

fls. 3

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Art. 2º Fica acrescido o art 25 às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

"Art. 25 A aplicação prevista no parágrafo único do art. 22,1 deverá ser gradativa, atingindo o patamar mínimo de 5% (cinco por cento) em cinco anos."

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, de fevereiro de 2009.

Floriano Pesaro
Vereador

vfp/maf/pg/ap



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 09:00:00.

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>04-02-2009</u>

fls. 4

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

JUSTIFICATIVA

As políticas sociais no Brasil têm sua trajetória marcada por um círculo virtuoso de transformações e reformas responsáveis pela diminuição das desigualdades, ampliação e universalização de direitos sociais expressos na Constituição Federal, que introduz fundamentos importantes para a consolidação da democracia.

Trata-se de um princípio estruturante da ordem econômico-social, segundo o qual todos têm direito a um "núcleo básico de direitos sociais". Nesse sentido, o rendimento mínimo garantido, as prestações de assistência social básica, o subsídio de desemprego, são direitos sociais originariamente derivados da Constituição, sempre que constituam o patamar mínimo de existência indispensável à fruição de qualquer direito e para o exercício de uma cidadania digna.

A partir desta concepção, a Carta Magna inseriu a assistência social no tripé da seguridade social junto com a saúde e a previdência, estabelecendo seu papel de política social na atenção a quem dela necessitar, tendo como objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência; a promoção de sua integração à vida comunitária e o pagamento de benefício a idosos e pessoas com deficiência.

Em 1993 temos a aprovação da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/93) que fixou como diretrizes para o setor: a) descentralização dos programas e serviços; b) instituição dos Conselhos de Assistência Social e; c) instituição dos Fundos da Assistência Social. A Lei Orgânica da Assistência Social rompe o passado ligado às ações de benemerência, conferindo um lugar na política pública estatal com a responsabilidade pelo provimento de mínimos sociais e garantia de direitos dos segmentos vulneráveis da sociedade.

Em 1998 é aprovada a primeira Política Nacional de Assistência Social construída a partir de conferências municipais, estaduais e federais. Foram marcos desta era a descentralização de gestão e de recursos aos municípios, aliada à efetiva implantação do Benefício de Prestação Continuada - BPC, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, e dos demais programas de transferência de renda, dentre eles o Bolsa-Escola, que consolida a implantação da rede de proteção social brasileira.

A Política Nacional de Assistência Social, de 2004, institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que tem o desafio de assegurar serviços, programas, projetos e benefícios capazes de promover o processo de inclusão social. Para tanto, e a partir do estabelecimento público de suas responsabilidades, deverá atuar de forma integrada às demais políticas públicas e aos demais níveis federativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº <u>04</u> do proc. Nº <u>04-02-009</u>
--

fls. 5

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Além do Estatuto da Criança do Adolescente (Lei. n 8.069/90), neste mesmo período registramos ainda avanços no sistema de proteção social brasileiro com a instituição do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 2003) e da Lei da Acessibilidade do Portador de Deficiência (Lei nº 10.098, de 2000), dentre outras normas voltados à proteção e à melhoria da qualidade de vida daqueles milhões que sobrevivem em situação de penúria e risco social.

No município de São Paulo, em 1990, a Lei Orgânica do Município estabelece, em seu artigo 221: "É dever do Município a promoção e a assistência social visando garantir o atendimento dos direitos sociais da população de baixa renda, através de ação descentralizadora e articulada com outros órgãos públicos, e com entidades sociais sem finalidade lucrativa".

A Emenda nº 24 alterou a redação do artigo 221, que passa a definir a assistência social, como política de seguridade social, conforme previsão constitucional e a estabeleceu no município, como política de direitos a ser gerida e operada através do comando único, de forma descentralizada, integrada e adequada às ações estaduais e federais. Além disso, estabelece como diretrizes a articulação intersetorial com as demais políticas sociais, urbanas, culturais e de desenvolvimento econômico do município e da manutenção da primazia do interesse público na implementação das ações em parceria com a sociedade civil.

Contudo, historicamente, o processo de construção do sistema de proteção social na cidade de São Paulo não se deu de forma espontânea, e ainda está longe do ideal democrático, mas é resultado da construção coletiva, com destaque para o Fórum da Assistência Social, que teve papel fundamental na implantação do Conselho Municipal de Assistência Social e na instituição do Fundo Municipal de Assistência Social em 2001.

Hoje, o município de São Paulo conta com uma rede de proteção social com 932 serviços, em parceria com 361 organizações sociais e com capacidade de atendimento diário de 166 mil pessoas. De 2004 a 2009 a capacidade de atendimento foi ampliada em 46%. No mesmo período, os recursos próprios para a assistência social saltaram de R\$ 181,2 milhões para R\$ 397,5 milhões, ou seja, um crescimento de 219,4%, perfazendo 2,2% do total de receitas de impostos e transferências do município.

Avançamos muito, mas o cenário social revela nossa face mais controversa: "a cidade mais rica do país concentra o maior número de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza. São 3,4 milhões de pessoas vivendo com até ½ salário mínimo, das quais 1,4 milhão são extremamente vulneráveis (vivem com até ¼ de salário mínimo *per capita*). Assim cerca de 13% da população paulistana - 337 mil famílias - estão em situação de extrema vulnerabilidade social, na sua maioria residentes nas regiões periféricas da cidade. Desse total, 568.399 são crianças, adolescentes e jovens de 0 a 18 anos (Fundação SEADE, 2004). São milhares de indivíduos vivendo em péssimas condições de saúde, educação, renda e moradia. Já nas regiões centrais há uma concentração de pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal nas ruas da cidade: são 13 mil moradores de rua adultos e pouco mais de 840



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº <u>05</u> do proc.	1s. 6
Nº <u>04-02</u> de <u>09</u>	
Adelina Cicono - Ass. Parlamentar	
R\$. 100.406	

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

crianças e adolescentes. Existem ainda cerca de 1000 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, segundo o Censo SMADS/FIPE, 2007" (O desenvolvimento social na cidade de São Paulo – Balanço 2005/2007. SMADS, 2008).

No entanto, há uma defasagem que distancia o município de seu desígnio na busca da oferta universalizada de Proteção Social, pois a cobertura desta política ainda apresenta uma enorme lacuna na oferta de serviços. São 166 mil vagas nos serviços da rede socioassistencial e cerca de 1,5 milhão de pessoas contempladas com programas de transferência de renda, garantindo uma cobertura de 49% da população vulnerável. Porém, ao considerarmos estritamente a cobertura da rede de serviços esta proporção cai para 4,9%. Uma grande parcela de crianças vítimas de violência, mulheres desamparadas, famílias numerosas, jovens em atividades ilícitas, crianças trabalhando, entre outras mazelas, não têm acesso aos serviços sociais.

Vale ressaltar que o município de São Paulo não se furtou em assumir, também, a gestão de serviços que desde longa data estavam sob a responsabilidade estadual. Este processo concluído em 2008 estava em curso desde 2001. Os serviços que vinham sendo executados pelo governo estadual, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, foram transferidos, gradativamente, para a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. O atendimento dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, antes responsabilidade integral da Fundação Casa, também foi municipalizado. Trata-se de um processo contínuo e gradativo, que demanda capacidade de organização, gestão e, claro, mais investimento.

Cada uma destas situações requer providências de curto, médio e longo prazo para serem revertidas. Infelizmente temos tido fôlego apenas para as questões emergenciais. Esta medida pretende ampliar a cobertura do atendimento social para as pessoas que vivem sob estas condições.

Por outro lado, não se pode esquecer que a finalidade do Estado ao obter recursos é a de realizar os objetivos fundamentais da Constituição. A meta central das Constituições Cidadãs, da Carta de 1988 em particular, pode ser resumida, como já exposto, na promoção do bem-estar e da dignidade humana, que inclui, além da proteção dos direitos individuais, condições materiais mínimas de existência.

"Políticas públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados." (BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e políticas públicas. São Paulo: ed. Saraiva, 2002, p 241).

Contudo, de que valeria todo este esforço sem a garantia de financiamento contínuo? A estabilidade e a regularidade são necessárias para garantir a continuidade dos serviços, permite também o planejamento em longo prazo e maior eficácia nas ações. E nós, paulistanos, temos todas as condições de dar o "exemplo nacional".



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº <u>06</u> do proc. <u>15.7</u>
Nº <u>04</u> - <u>02</u> de <u>09</u>
Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Por meio da vinculação, a assistência social conquistará um novo patamar no âmbito da administração pública municipal, desprivilegiada, do ponto de vista financeiro, em relação às outras responsabilidades estatais. Este é o clamor de profissionais, usuários, estudiosos desde a primeira conferência nacional de assistência social, realizada em 1995, e ratificada em todas as outras conferências, que resultou na Proposta de Emenda Constitucional 431 de 2001, cujo objetivo é assegurar o financiamento da política de assistência social na Constituição Federal, fixando patamar mínimo de 5% do orçamento da seguridade social.

Para além do aumento de recursos, a estabilidade e continuidade das ações seria uma das maiores conquistas desta iniciativa, e criaria as bases para o desenvolvimento de novos parâmetros de gestão na área social, deixando para trás o passado de dependência da boa vontade e disposição dos governos.

Estamos certos, ainda, de que o momento é absolutamente oportuno para fortalecer a rede de proteção social da cidade. À luz deste contexto e certo de contribuir para o aprimoramento ao instrumento normativo maior deste município, conto com o apoio indispensável dos nobres pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 04.02.109.111.02.2009 (a) 07

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11 / 02 / 09

Inácio Veiga

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11 / 02 / 09

Ângela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>12/02/09</u>	AS	<u>16:00</u> hs
POR	<u>Raimundo</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a). <u>Aniade</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>13 / 02 / 2009</u> .

*Pesquisa efetuada
de 10.763 - 20/02/09*

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 08 / — . S.P. 26 / 02 / 09

Sônia A. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 08 do 10
Processo nº 02/09
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

PLO Nº 002/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em 26.02.09	às 15h00
RF _____	

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Chaleira

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 04/03/2009

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Natalina

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 28/09/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 01/04/09	AS 15:45 h
POR <i>Lina</i>	
AIDA: 01/04/09 AS: 17 h 50 ASS: <i>Lina</i>	

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em _____

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ACESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Fls. 12
Folha nº 08 do
Processo nº 02/09
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

PLO Nº 002/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 26.02.09 às 15h00

RF _____

Rubem Davi Romancini

Técnico Administrativo

RF 11.257

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa.

Em 04/03/2009

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa.

Em 28/04/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 01/04/09 AS 15:45 h

POR Lina

CAIDA: 01/04/09 AS: 17 h 50 ASS: Lina

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa.

Em _____

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 09 e folha de informação nº 07/12/11

SOLANGE RAIMON DOS SANTOS
R.F. 1080
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 04-02 de 2009, 07, 2, 11

SOLANGE RAÍSSA DOS SANTOS
R.F. 18031
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 5/4/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/3/11 AS 17 h
POR Jose
SAÍDA: 25/03 AS: 15 h ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/04/11 AS 14:15 h
POR Jose
SAÍDA: 05/04 AS: 16 h 00 ASS: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 31/10/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/11/11 AS 18:26 h
POR Jose
SAÍDA: 07/11/2011 AS: 10 h 15 ASS: Alana

RECEBIDO NA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 31/07/13 ÀS 13:30 h
 POR _____
 SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ÀS: _____

Segue juntado nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado sob folha
 n° 10

Em 02/01/13

Lilian Bueno Alba
 RF 10.933



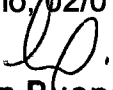
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do PLO 04-02/2009 em 02/01/2013

(a) 
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

A
SGP.33
Para arquivamento.
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013.


Lilian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 04-02 de 2009 07/2/11 (a)

SOLANGE MARINHO DOS SANTOS
R.F. 18031
Secretaria

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 5/4/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/3/11 AS 17 h
POR Jose
SAÍDA: 25/03 AS: 15 h ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/04/11 AS 14:15 h
POR Jose
SAÍDA: 05/04 AS: 16 h 00 ASS: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 31/10/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/11/11 AS 18:26 h
POR Jose
SAÍDA: 07/11/2011 AS: 10 h 15 ASS: Alina

RELACAO DA VIGILANCIA NA FISCALIA AGENCIA DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 31/07/14 AS 13:30 h
 POR _____
 SAÍDA: _____ ÀS: _____ h _____ min

Segue juntado nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado sob folha
 nº 10

Em 02/01/13
 Lilian Bueno Alba
 RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do PLO 04-02/2009 em 02/01/2013

(a) Lilian Bueno Alba
RF 10.933

À
SGP.33
Para arquivamento.
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013.

Lilian
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

MFN 124 039

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>10</u> folhas.
Arquivado em	<u>11/01/2013</u>
<u>EFF</u>	

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 11 e folha de informação
sob nº 12 de 11 / 03 / 2013
Ubirajara

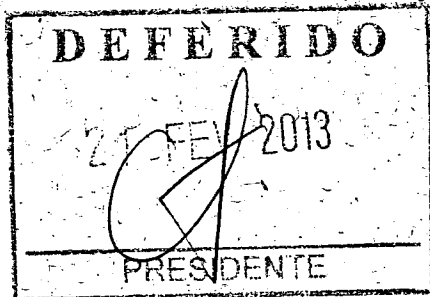
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11215



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 11 de 11
nº 04.02 de 2009
Is: 21
UBIRAJARA DE F. PRÉSTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11215

11º GV - Vereador Floriano Pesaro



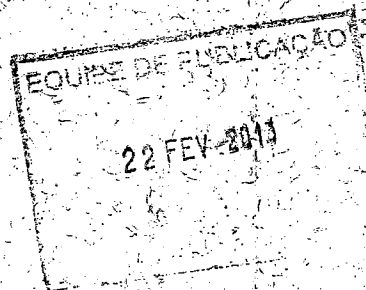
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00072/2013

Requeiro, nos termos do art. 275, § 2º do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria: PL 178/2007; PL 254/2007; PL 485/2007; PL 859/2007; PL 390/2008; PL 112/2009; PL 387/2009; PL 449/2009; PL 497/2009; PL 11/2010; PL 65/2010; PL 72/2010; PL 86/2010; PL 106/2010; PL 134/2010; PL 223/2010; PL 265/2010; PL 273/2010; PL 279/2010; PL 377/2010; PL 413/2010; PL 496/2010; PL 14/2011; PL 15/2011; PL 16/2011; PL 66/2011; PL 150/2011; PL 209/2011; PL 247/2011; 292/2011; PL 293/2011; PL 371/2011; PL 564/2011; PL 604/2011; PL 01/2012; PL 55/2012; PL 56/2012; PL 128/2012; PL 169/2012; PL 265/2012; PL 304/2012; PL 353/2012; PL 364/2012; PL 373/2012; PL 406/2012; PL 421/2012; PL 462/2012; PL 520/2012; 521/2012; PL 544/2012; PL 545/2012; PL 548/2012; PLO 02/2009; PLO 02/2010; PLO 10/2010; PLO 4/2011.

Sala das sessões.

FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 04-02 de 20 09 11 03 2013 (a) Uirapirana

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0072/2013.

07/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0072/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

11 / 03 / 2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18,3 1,3
E

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Recebo 100

A Comissão de:

Justiça

12/4/13

Isolange

Isolange Raimone dos Santos
Supervisora da SCP-22
RF 10.801

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 15/04/13 às 13:00

Andre Wilson
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Eduardo Lima
Para Relatar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 15/04/2013

Obs. O prazo para a elaboração do parecer é de 15 dias,
nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

RECEBIDO NA SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Em 15/04/13 às 18:55

Por Im

SAÍDA: 17/04/13 ÀS: 10

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS

EM 25/04/13 ÀS 12:15h

POR João

SAÍDA: 26/04/13 ÀS: 10h ASS: Al

Segue 1 juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 13.415

Em 10/06/13 Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo

Folha nº 13 fls. 24
 Processo nº 04-2/09
 Gabriel S. M. Ribeiro
 RF. 11.317 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
 16- 00950/2013

pl00002-09

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 2/09.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do Nobre Vereador Floriano Pesaro, que visa acrescentar um parágrafo único ao art. 221 da Lei Orgânica do Município e um art. 25 ao Ato das Disposições Gerais e Transitórias, a fim de que o Município aplique obrigatoriamente 5% da receita resultante de impostos e de transferências para a manutenção e desenvolvimento das atividades específicas da área de promoção e assistência social, devendo a aplicação ser gradativa, de modo a atingir o patamar mínimo de 5% em cinco anos.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, dispõe a Constituição Federal, em seu art. 195, que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A seguridade social compreende, nos termos do art. 194 da Constituição Federal, um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A própria Carta Magna já determina em seu art. 198, § 2º, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados, no caso dos Municípios, sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º.

Com relação especificamente à assistência social, dispõe o art. 204, parágrafo único, de nossa Carta Magna, que é facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Veja-se sobre o assunto a jurisprudência abaixo, trecho do voto do Ministro Ilmar Galvão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 550-2, Mato Grosso, DJ 18.10.2002, que embora diga respeito à vinculação de receita tributária a entidade de fomento científico, conforme

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

plo0002-09

autorização do art. 218, § 5º, da Carta Magna, aplica-se *mutatis mutantis* à presente proposta:

“Resta ser analisado, pois, o art. 354 do texto constitucional do Estado, *in verbis*:

‘Art. 354. O Estado instituirá a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe dotação mínima correspondente a dois por cento da receita tributária, como renda de sua privativa administração.

§ 1º A dotação fixada no caput, calculada sobre a receita prevista para o exercício, será transferida em duodécimos no mesmo exercício.

§ 2º Os custos operacionais e de pessoal da Fundação poderão ser superiores a cinquenta por cento de seu orçamento.’

Tal dispositivo foi considerado, quando do julgamento do pedido de medida cautelar, compatível com a Carta da República, visto que o § 5º do art. 218 faculta aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica, tais como a fundação matogrossense. Esse entendimento foi afirmado em outros julgamentos liminares, como no das ADIs 336 e 422, relatadas pelo Min. Célio Borja; e da ADI 780, Rel. Min. Carlos Velloso, quando acompanhei Sua Excelência.”

Por óbvio que tais dispositivos aplicam-se também aos Municípios, alçados pela Constituição de 1988 à categoria de entes da federação, nos termos de seu art. 1º, os quais regem-se por Lei Orgânica própria e têm ampla competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para decidir quanto à aplicação de suas rendas (arts. 29 e 30, I e III, CF).

Conforme José Afonso da Silva, in “Curso de Direito Constitucional Positivo”, Malheiros Editores, 24ª edição, pág. 640, “a autonomia municipal é assegurada pelos arts. 18 e 29, e garantida contra os Estados no art. 34, VII, c, da Constituição. Autonomia significa capacidade ou poder de gerir os próprios negócios dentro de um círculo prefixado por entidade superior. E é a Constituição Federal que se apresenta como poder distribuidor de competências exclusivas entre as três esferas de governo (...) As Constituições até agora outorgavam aos Municípios só governo próprio e a competência exclusiva, que correspondem ao mínimo para que uma entidade territorial tenha autonomia constitucional. Agora foi-lhes reconhecido o poder de auto-organização, ao lado do governo próprio e de competências exclusivas, e ainda com ampliação destas, de sorte que a Constituição criou verdadeiramente uma nova instituição municipal no Brasil”.

Ressalte-se, ainda, a clara intenção do constituinte de regulamentar mais especificamente a matéria, *ex vi* da proposta de emenda à Constituição Federal nº 431-A, de 2001, ainda em

Processo nº 15 fls. 26

Processo nº 04-2/9

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

plo0002-09

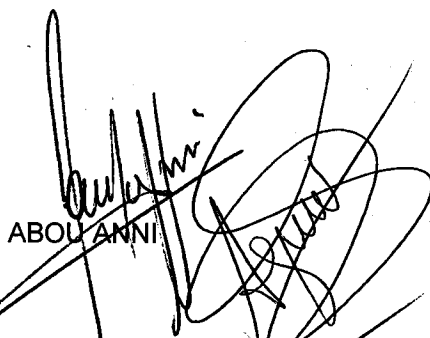
tramitação, que entre outras coisas sugere a alteração do art. 204 da Carta Magna determinando que os Municípios aplicarão, anualmente, em ações, programas e serviços públicos relacionados aos objetivos previstos nos inciso I a IV do art. 203, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados, nos Municípios, sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e §§ 3º e 4º.

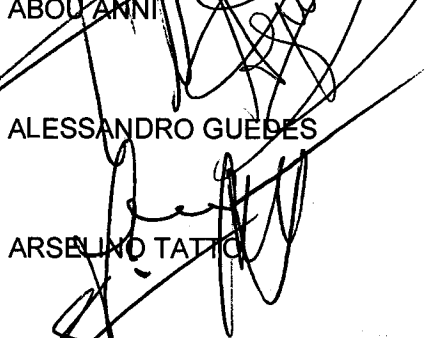
Não existe óbice jurídico, portanto, à aprovação da presente propositura, que encontra amparo na interpretação sistemática de nosso ordenamento jurídico, bem como nos arts. 34, inciso I, e 36, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e nos arts. 232, I e 233, § 1º, do Regimento Interno Ca Câmara.

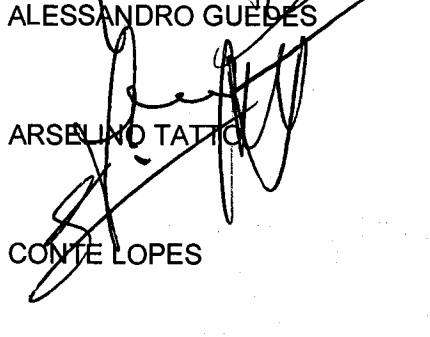
Observe-se, por fim que para a aprovação da presente proposta deverá ser observado o quorum de 2/3 (dois terços), bem como o disposto no art. 36, § 2º.

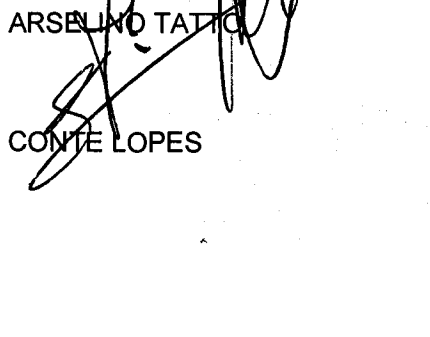
PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

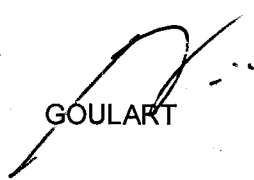
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/6/13


ABOU ANNI


ALESSANDRO GUEDES

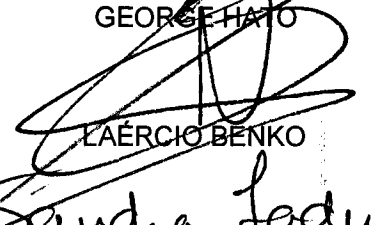

ARSELINO TATIC

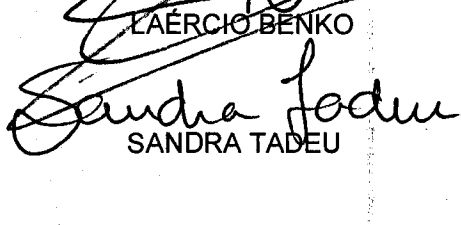

CONTE LOPES


GOULART


EDUARDO TUMA


GEORGE HATO


LAÉRCIO BENKO

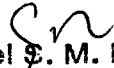

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 06 13

Pág. 130 Col. 4

Conferido _____


Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 1 1


Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
n° 16

Em 11 06 13

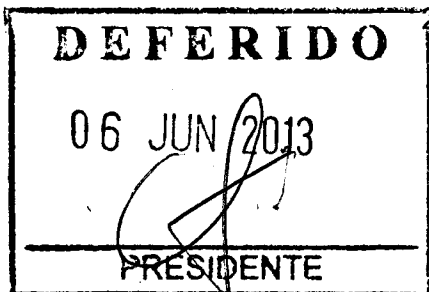

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do fls. 28
Processo nº PLO-2/9
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

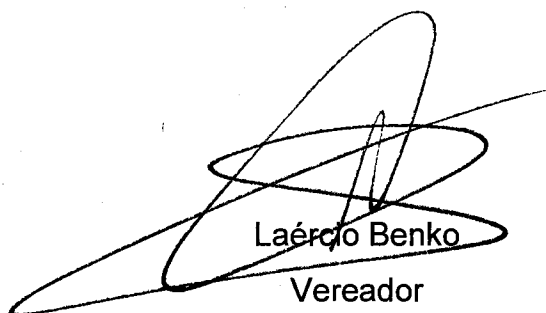


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00870/2013

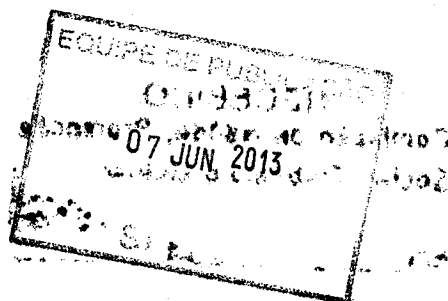
Requeiro a coautoria do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2009 de autoria do Vereador Floriano Pesaro.

São Paulo, 05 de junho de 2013.


Laércio Benko
Vereador

De acordo:


Vereador Floriano Pesaro



DFP - SGP.22 - 06/06/2013 - 14:43 - 004709 - 1/1

A Comissão de:
Justiça
10/06/13
Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP22
[Assinatura]

RECEBIDO
 Comissão de Constituição, Justiça
 e Legislação Participativa
 Em 10/06/13 às 18:58
 RF
Gabriel Ribeiro
 Técnico Administrativo
 RF. 11.317

A Comissão de Educação,
 Cultura e Esportes
SEM EFEITO
 Em 7/7/13

A Comissão de Saúde, Promoção
 Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
 Em 13/06/13

[Assinatura]
André
 Técnico Administrativo
 RF 11.264

RECEBIDO
 Comissão de Saúde, Promoção
 Social, Trabalho e Mulher
 Em 14/06/13 às 13h
[Assinatura]
Lilliane Jun Ogura
 Técnico Administrativo
 RF. 11.095

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
 nº 17 Em 14/06/13
Lilliane Jun Ogura
 RF. 11.095 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

Do processo n.º 01 – 04-0002 de 2009 em 14/06/2013

la'li
(a) Liliane Jun Ogura – RF 11.095
Técnico Administrativo – SGP.12

AO Vereador / A Vereadora

Nelson Novato

Para relatar.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher

Em 19 de 06 2013

Nelson Novato

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado, nesta data documento rubricado

sob nº 18 e folha de informação nº

em 18/9/13

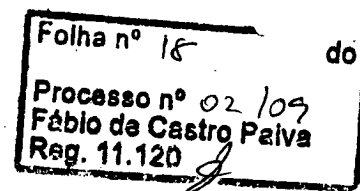
Nome FABIO DE CASTRO PATTA

RF 11.120 SGP-12
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01841/2013



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 02/2009.**

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria dos Nobres Vereadores Floriano Pesaro e Laércio Benko, acresce parágrafo único ao artigo 221 e o artigo 25 às disposições gerais e transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em questão é de grande relevância, visto que se trata de ampliar a receita anual de uma importante política pública. A Política de Assistência Social, desde a Constituição de 1988, desvinculou-se das ações de benemerência, sendo considerada a partir disso uma política pública a ser ofertada pelo Estado e a quem dela necessitar.

O município de São Paulo conta com uma rede de proteção social ampla e com estrutura complexa, que ao longo dos anos vem aumentando significativamente. A exemplo de outras políticas que têm seus orçamentos vinculados e garantidos em Lei, a proposta em questão vem ao encontro de inúmeros pleitos da sociedade civil, consubstanciado em Conferências nacionais, estaduais e municipais.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 18/9/13

Ari Friedenbach

Calvo
Presidente

Edemilson Chaves

Gilberto Natalini

Juliana Cardoso

Noemi Nonato - relatora

Patrícia Bezerra

17 - RELCOM
17- 01869/2013

CSPSTM-sf

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 9 / 13

Pág. 1/2 Col. 4

Conferido [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PARDAL

RF 11.120

Secretário